



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- Decreto Nº 097/2021 ao Decreto Nº 118/2021

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



#### DECRETO Nº 097, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **ARISVALDO DE SOUZA ALMEIDA**, CPF nº 142.932.935-15, do cargo de **encanador**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**

Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 098, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **EDUARDO FERREIRA CRUZ**, CPF nº 014.345.815-94, do cargo de **guarda municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 099, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **IORIPES JESUS DOS SANTOS**, CPF nº 263.624.298-85, do cargo de **gari** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 100, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **JABSON COSTA GOMES**, CPF nº 382.745.235-04, do cargo de **agente administrativo** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **JOSÉ SIQUEIRA SANTOS**, CPF nº 623.975.245-20, do cargo de **gari** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, CPF nº 941.339.485-72, do cargo de **gari** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 103, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **RAFAEL MARTINS DA CRUZ**, CPF nº 658.895.255-49, do cargo de **gari** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 104, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MEREANE SOARES DIAS**, CPF nº 658.900.785-34, do cargo de **professora NIII** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 105, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ELMA BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 583.344.405-53, do cargo de **secretaria escolar** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 106, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **JANETE COSTA GOMES**, CPF nº 416.834.125-91, do cargo de **professora NIII** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** - Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**

Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 107, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA BUENO DOS SANTOS**, CPF nº 335.718.305-63, do cargo de **coordenadora NII** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 108, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA DO SOCORRO BATISTA**, CPF nº 522.662.735-15, do cargo de **coordenadora NII** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 109, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA LÚCIA PRATES DA SILVA**, CPF nº 233.216.605-04, do cargo de **professora NI** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 110, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **SUELY MACÊDO DA SILVA**, CPF nº 152.176.205-87, do cargo de **professora NIII** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** - Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 111, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **TÂNIA MARIA SOARES SILVA MARQUES**, CPF nº 335.720.625-00, do cargo de **secretária escolar** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 112, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **VANEIDE BISPO DA COSTA**, CPF nº 233.202.145-00, do cargo de **professora NIII** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **GILSÁDIO OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF nº 980.287.825-15, do cargo de **agente de portaria** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ANA LUIZA DE OLIVEIRA DA COSTA**, CPF nº 891.153.415-34, do cargo de **agente de serviços gerais** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **EDITE BATISTA DE ALMEIDA**, CPF nº 092.513.755-34, do cargo de **auxiliar de enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ELIANNE DE SOUZA ALMEIDA**, CPF nº 233.214.825-68, do cargo de **técnica em enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** - Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 117, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, a servidora pública **GELMA MARIA NUNES DE SOUZA**, CPF nº 233.209.315-04, do cargo de **técnica em enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**

Prefeito de Barro Preto - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e § 10 da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 082 de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal instaurou processos administrativos específicos para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **JURACI COSTA GOMES**, CPF nº 346.994.735-04, do cargo de **agente administrativo** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º –** O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º -** Fica ratificado os efeitos do Decreto Municipal nº 082/2021, que em 29 de janeiro de 2021, afastou o servidor de suas atividades.

**Art. 4º –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 22 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba